



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Sebastião de Oliveira

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

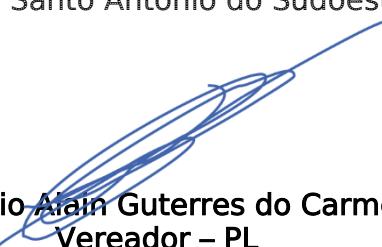
EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 12/2023.

Considerando o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica em decorrência de solicitação verbal manifestada em Plenário, o vereador infra-assinado, Cláudio Alain Guterres do Carmo - PL, no uso das suas prerrogativas legais, apresenta para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei do Legislativo Nº 12/2023.

Suprime-se o Parágrafo único do Artigo 2º do presente projeto de lei, que tem a seguinte redação: “Parágrafo único. O Executivo Municipal regulamentará no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da presente lei, a forma e o procedimento de acesso as informações que tratam o caput deste artigo, para garantir a inviolabilidade dos direitos de personalidade, em observância à lei do acesso à informação e à Lei Geral de Proteção de Dados”.

Plenário Laurindo Flávio Scopel.

Santo Antônio do Sudoeste, 27 de março de 2023.


Cláudio Alain Guterres do Carmo
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo sanar erro de constitucionalidade, suprido pela alteração da Emenda Modificativa Nº 1, que altera o caput do Artigo 3º do Projeto de Lei do Legislativo Nº 12/2023.